



Praça Heróis do Ultramar
3030-329 Coimbra
Tel. +351 239 793 120
Fax. +351 239 401 461
E-mail geral@esec.pt
www.esec.pt

Exmº Senhor
Secretário de Estado Adjunto da Educação,
Professor Doutor Alexandre Ventura
Av. 5 de Outubro, 107,
1069-018 Lisboa

DE: 29 (P)

Data: 07-01-2011

A Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) gostaria de solicitar a sua atenção para o assunto que abaixo se expõe. Como Vossa Excelência sabe, a ESEC ministra a licenciatura em Língua Gestual Portuguesa (LGP) desde o ano 2005. A nossa instituição foi pioneira na criação do Ramo Leccionação deste curso. Essa opção permitiu formar diplomados no ensino da LGP, na sua grande maioria Surdos, que já se encontravam no terreno, enquanto formadores de LGP, e que viram, desta forma, aperfeiçoadas e validadas as suas competências, ganhando um perfil académico.

Todavia, estes profissionais têm visto goradas as suas expectativas no que diz respeito à sua inclusão numa carreira que vá ao encontro das suas competências enquanto docentes de LGP. De facto, no dec. Lei 3/2008, artigo 28º, nº2, pode ler-se

*A docência da área curricular ou da disciplina de LGP **pode ser exercida, num período de transição até à formação de docentes com habilitação própria para a docência de LGP, por profissionais com habilitação suficiente: formadores surdos de LGP com curso profissional de formação de formadores de LGP ministrado pela Associação Portuguesa de Surdos ou pela Associação de Surdos do Porto** (sublinhados nossos).*

Ora, tendo em conta a existência da licenciatura em LGP, ramo leccionação, e considerando que, actualmente para se exercerem





Praça Heróis do Ultramar
3030-329 Coimbra
Tel. +351 239 793 120
Fax. +351 239 401 461
E-mail geral@esec.pt
www.esec.pt

funções docentes se requer o grau de Mestre, gostaríamos que Vossa Excelência nos esclarecesse sobre quais os requisitos necessários para conferir habilitação própria aos nossos licenciados que, no momento, apesar de terem funções docentes, estão excluídos desta carreira. Tal exclusão prende-se com o facto de estes profissionais serem considerados técnicos e não docentes, apesar de as suas funções primordiais serem ensinar LGP como língua primeira aos surdos e também ensiná-la, para o seu desenvolvimento e protecção, consagrados no artigo 74º da Constituição da República Portuguesa, a ouvintes. Desta forma, a nosso ver, torna-se necessário pensar um novo enquadramento para estes professores de LGP, nomeadamente através da criação de um código de recrutamento que abranja este idioma, considerado uma língua oficial para o ensino da comunidade Surda.

Além disso, estas medidas vão ao encontro de projectos governamentais no âmbito da inclusão de pessoas com Incapacidade, nomeadamente, o PAIPDI. Acrescente-se, como já aludimos, que grande parte dos nossos alunos são, precisamente, formadores Surdos que já possuíam, de acordo com o dec. supracitado, habilitação suficiente que frequentaram a nossa licenciatura para aprofundarem e as suas competências linguísticas e didácticas, entre outros saberes que aqui adquiriram e que lhes permitiram um refrescamento de práticas e conceitos. Todavia, sublinhamos, será necessário, para além de se desenhar um segundo ciclo de estudos com o perfil científico e pedagógico adequados, problematizar a noção de habilitação própria e a inclusão numa carreira destes profissionais que, pelo menos desde a existência da nossa licenciatura, têm vindo a desempenhar funções docentes em Escolas de Referência para o Ensino Bilingue de Alunos Surdos. Lembramos também, a este propósito, a portaria 1189/2010 do MCTES que estabelece vários domínios de habilitação para a docência, mas onde não se inclui o domínio da LGP. É compreensível esta exclusão visto que, a nossos ver, caberá ao Ministério da





Praça Heróis do Ultramar
3030-329 Coimbra
Tel. +351 239 793 120
Fax. +351 239 401 461
E-mail geral@esec.pt
www.esec.pt

Educação, em primeiro lugar regular a carreira a que um licenciado em leccionação de LGP deve ter acesso, possibilitando, com essa regulamentação, a criação de domínios especializados, conferentes do grau de mestre, no ensino da LGP. No fundo, trata-se, no nosso entender, de terminar o período de transição referido no dec. lei citado, uma vez que, existindo formação superior na área, não fará sentido considerar-se, ainda a habilitação suficiente. Além disso, repetimos, muitos dos formadores de LGP procuram a nossa licenciatura, sendo eles licenciados que aguardam, com expectativa, a definição de uma carreira e de um segundo ciclo de estudos.

Desta forma, a Presidência da Escola Superior de Educação, a Directora de Curso da Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa, Isabel Correia, um docente Surdo desse curso, Hélder Duarte e um representante da Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPPAS), nosso parceiro, Armando Baltazar, gostariam de saber da disponibilidade de Vossa Excelência para nos conceder uma audiência a fim de podermos discutir este assunto e encontrar medidas justas, inclusivas e satisfatórias para todos os intervenientes, com a maior urgência possível.

Certos da Vossa melhor atenção,

Respeitosos Cumprimentos,

 Presidente

Prof. Doutor Rui Mendes



CL